



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 17 DE MARÇO DE 2022 EDIÇÃO Nº 188

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho  
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP  
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ  
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU  
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002  
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 549 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA  
PARAÍBA, com lastro na Lei Orgânica Municipal, conforme aprovação  
por unanimidade pelo Poder Legislativo, sanciona:

Art.1º- Fica aberto Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal vigente, Lei nº 0543/2021, de 31 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.362.745,22 (um milhão trezentos e sessenta e dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), utilizando as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

## 02.040 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E

### CULTURA

12.365.2041.1135	Construção de Unidades Escolares e Creches	
	571	Transf. do Estado referentes a Convênios e outros Repasses Vinc. à Educação
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 1.116.745,22
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições	R\$ 10.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 1.126.745,22</b>

12.361.2046.1264	Aquisição de Livros Paradidáticos	
	500	Recursos não Vinculados
	de Impostos	
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 30.000,00
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 40.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 70.000,00</b>

12.365.2046.1298	Aquisição de Livros Paradidáticos Ens. Infantil e Creches	
	500	Recursos não Vinculados
	de Impostos	
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 20.000,00
	542	Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAT
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 30.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>
	<b>TOTAL DO ORGÃO</b>	<b>R\$ 1.246.745,22</b>

## 02.110 – SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.2045.2546	Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz	
	660	Transferência de Recursos Fundo Nacional de Assis. Social- FNAS
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 15.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>
08.243.2045.2553	Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente	
	500	Recursos não Vinculados
	de Impostos	



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 17 DE MARÇO DE 2022 EDIÇÃO Nº 188

3.1.90.04.00	Contrato por Tempo Determinado	R\$
5.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos Vantagens Fixas	R\$ 5.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$
5.000,00		
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$
5.000,00		
4.4.90.42.00	Equipamento Material Permanente	R\$
10.000,00		

**SUB-TOTAL R\$ 37.000,00**

**600 Transferência de**

**Recursos Fundo Nacional de Assis. Social- FNAS**

3.1.90.04.00	Contrato por Tempo Determinado	R\$
5.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos Vantagens Fixas	R\$ 5.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$
5.000,00		
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$
5.000,00		
4.4.90.42.00	Equipamento Material Permanente	R\$
10.000,00		

**SUB-TOTAL R\$ 37.000,00**

**08.243.2045.2554 Conselho Municipal do  
Direito da Criança e Adolescente  
500 Recursos não Vinculados  
de Impostos**

3.1.90.04.00	Contrato por Tempo Determinado	R\$
5.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos Vantagens Fixas	R\$ 5.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$
5.000,00		
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$
5.000,00		

**SUB-TOTAL R\$ 27.000,00**

**TOTAL DO ORGÃO R\$ 116.000,00**

**TOTAL DO ARTIGO 1º  
R\$1.362.745,22**

Art. 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º, no valor total de R\$ 1.362.745,22 (um milhão trezentos e sessenta e dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), dar-se-á por excesso de arrecadação referente à Transferência de Convênio celebrada entre o Governo Estado da Paraíba tendo como Concedente a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia e a Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB, sob o número 0452/2021, no valor de R\$ 1.116.745,22 (um milhão cento e dezesseis mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), como também a anulação parcial da dotação orçamentária já constituídas no orçamento vigente, a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com os incisos II e III, §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964;

Art.3º - As dotações constantes no Crédito Adicional Especial ora aprovado, passam a integrar os Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2022 a 2025, como também na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o presente exercício financeiro;

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar as Dotações incluídas mediante esta Lei até o limite previsto na 0543/2021, de 31 de dezembro de 2021, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pitimbu para o Exercício de 2022;

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, 17 de março de 2022.

**ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
Prefeita Constitucional**

**LEI MUNICIPAL Nº 550 DE 17 DE MARÇO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMPD, DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FMPD E DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, com lastro na Lei Orgânica Municipal, sanciona mediante aprovação pelo Poder Legislativo Municipal, o seguinte projeto de lei:



*Estado da Paraíba*  
*Prefeitura Municipal de Pitimbu*  
*Gabinete do Prefeito*

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 17 DE MARÇO DE 2022 EDIÇÃO Nº 188

## **TÍTULO I** **DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência destinada a garantir os direitos assegurados às pessoas com deficiência conforme legislação em vigor e estabelece normas básicas com o objetivo de assegurar, promover e proteger a sua inclusão social e cidadania plena em condições de igualdade e liberdade.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, são consideradas pessoas com deficiência aquelas pessoas que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênita ou adquirida, tenham suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas total ou parcialmente têm impedimentos de longo prazo, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas impedindo o seu desenvolvimento integral, conforme Decreto Federal nº 3.298/1999, de 20 de dezembro de 1999.

§ 2º. A Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência integrar-se-á com as demais políticas das áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, esporte, lazer e acessibilidade, dentre outras, de acordo com o princípio da igualdade de direitos.

## **CAPÍTULO I** **DA IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO**

Art. 2º. Todas as pessoas com deficiência são iguais perante a Lei e não sofrerão nenhuma espécie de discriminação.

Parágrafo único. Considera-se discriminação em razão da deficiência, todas as formas de discriminação e/ou qualquer distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício dos direitos e liberdades fundamentais dessas pessoas, incluindo a recusa de adaptação razoável.

Art. 3º. Nenhuma pessoa com deficiência, crianças, adolescentes, mulheres e idosos, será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão, tratamento desumano ou degradante.

## **CAPÍTULO II** **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Art. 4º. Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo e formulador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa com deficiência no âmbito do Município de Pitimbu-PB, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Órgão gestor da política Municipal de Assistência Social do município.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, zelando pela sua adequada execução;

II – Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto à Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa com deficiência, sobretudo a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência promulgada através do Decreto Federal nº 6.949/2009 de 25 de agosto de 2009 e leis pertinentes de caráter Federal, Estadual e Municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público a sua inadequada execução;

V – Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento a pessoa com deficiência;

VI – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII – Inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência a pessoa com deficiência no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

VIII – Apreciar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária Anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa com deficiência;

IX – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

X – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das pessoas com deficiência na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento a elas;

XII – Elaborar o seu regimento interno;

XIII – Outras ações visando à proteção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal, especialmente as Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa com deficiência.



*Estado da Paraíba*  
*Prefeitura Municipal de Pitimbu*  
*Gabinete do Prefeito*

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 17 DE MARÇO DE 2022 EDIÇÃO Nº 188

Art. 6º. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, paritariamente composto entre o poder Público Municipal e a sociedade civil organizada por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, e será constituído:

I – Por representantes de cada Secretarias, a seguir indicados:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

II – Por 4 (quatro) representantes de entidades não governamentais da sociedade civil organizada, sediadas no município, que visem a promoção, a defesa, a pesquisa e o atendimento especializado da pessoa com necessidades especiais.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de (03) três anos, podendo ser reconduzidos por mais de um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas na primeira reunião convocada pelo Poder Executivo, onde serão eleitas as entidades não governamentais.

§ 6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, para nomeação, no prazo de 30 (trinta) dia após a realização da primeira reunião que as eleger, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 7º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Secretário do Conselho.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 8º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de minerva, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 9º. A função do membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 10º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 11. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 12. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 13. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 14. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 15. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.



*Estado da Paraíba*  
*Prefeitura Municipal de Pitimbu*  
*Gabinete do Prefeito*

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 17 DE MARÇO DE 2022 EDIÇÃO Nº 188

Art. 16. As sessões do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 18. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão oriundos de recursos do Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como de doações voluntárias, promoções, eventos e deduções de imposto de renda pessoa física e jurídica.

### **CAPÍTULO III** **DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à Pessoa com Deficiência no Município de Pitimbu-PB.

Art. 20. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência:

I – Recursos provenientes de órgãos da União e do Estado vinculados à Política Nacional da Pessoa com Deficiência e do CONADE – Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II – Transferências do Município;

III – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – As advindas de acordos e convênios;

VI - As provenientes das multas aplicadas com base no artigo 8º da Lei Federal nº 7.853/1989, de 24 de outubro de 1989;

VII – Outras.

Art. 21. O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. Caberá a Secretária Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, cabendo ao seu titular:

I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

II – Submeter ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, movimentar o fundo, criar e encerrar conta bancária, ser o representante com competências para qualquer efeito perante as instituições bancárias, que seja relacionado ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 22. Anualmente no mês de dezembro, a Secretária de Assistência Social do Município enviará para o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, sua prestação de contas sobre a gestão do corrente ano referente ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, para análise, aprovação ou desaprovação pelos membros do CMPD.

### **CAPÍTULO IV** **DA CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Art. 23. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades e/ou movimentos da sociedade civil organizada ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da Pessoa com Deficiência e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão periodicamente, sob a coordenação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, mediante regimento próprio.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

### **TÍTULO II** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 24. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial.



*Estado da Paraíba*  
*Prefeitura Municipal de Pitimbu*  
*Gabinete do Prefeito*

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 17 DE MARÇO DE 2022 EDIÇÃO Nº 188

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, 17 de março de 2022.

---

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
**Prefeita Constitucional**

---

----- **FIM DA EDIÇÃO** -----